



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4755**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Eurípedes Xavier Souto

**Data:** 25/02/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 17/99. Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de cadeiras para idosos, grávidas ou portadores de deficiência, no transporte coletivo urbano do município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.698, de 05/04/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 17      **Posição:** 36      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
ct. 17  
Ordem: 36  
nº fls: 02



Lei nº 2.698 de 05/04/99

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/99

17/99

AUTOR:

VEREADOR EURÍPIDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

DISPõE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CADEIRAS PARA IDOSOS, GRÁVIDAS, DEFICIENTES FÍSICOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO.

Carixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 25/02/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em 1º - 16/03/99
- 4 - APROVAÇÃO EM 2º EM 18.03.99
- 5 - Aprovado em 3º - 23/03/99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N.º /99

*- 25 fevereiro 1999*  
*25*  
*F*  
*99*

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de cadeiras para idosos, grávidas ou portadores de deficiência no transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

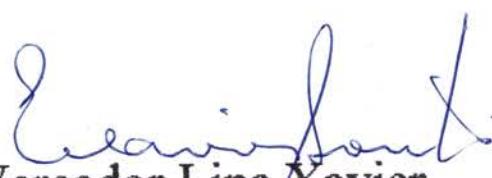
Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Montes Claros obrigadas, pela presente Lei, a reservarem as quatro primeiras cadeiras dos ônibus para as pessoas idosas, grávidas ou portadoras de deficiência.

Artigo 2º - Para o cumprimento desta Lei, deverão ser afixadas no interior dos ônibus, ao lado dos assentos, placas de informação contendo o seguinte aviso: **"Esta cadeira está reservada a pessoas idosas, grávidas ou portadoras de deficiência."**

Parágrafo Único - A resolução a que se referem os artigos anteriores, servirá como instrumento educativo para os demais usuários do transporte coletivo, que deverão ceder os seus lugares para os beneficiados citados acima.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 25 de fevereiro de 1999

  
Vereador Lipa Xavier  
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 postos  
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1999  
from J.  
 PRESIDENTE

*É legal e constitucional*  
*Jaycledo Macedo*   
*Flávia Maria*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 16 DE MARÇO DE 1999  
from J.  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 18 DE MARÇO DE 1999  
from J.  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 23 DE MARÇO DE 1999  
from J.  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRA-SE  
EM 24 DE MARÇO DE 1999  
from J.  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros – MG, 25 de março de 1999

**OFÍCIO N.º: 138/99**

**ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei para sanção.**

**SERVIÇO: CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

pelo presente, estamos encaminhando a este Executivo para sanção de V. Exa, os Projetos de Lei inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre:

- ❖ *Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de cadeiras para idosos, grávidas ou portadores de deficiência no Transporte Coletivo Urbano do Município e dá outras providências.*
  
- ❖ *Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano do Município e dá outras.*

  
Vereador Tarcísio Iran Rêgo  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Exmº. Sr.

Dr. Jairo Ataíde Vieira

DD. Prefeito Municipal

**Montes Claros - MG**

*C. 14/36*